



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 113, de 10 de agosto de 2017.
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006, que aprova em caráter provisório os modelos AUW (120, 220 e 320), AUX (120, 220 e 320) e AUY (120 e 220), inclusive os modelos delta-range AUW120D e AUW220D, conforme os desenhos anexos à referida portaria, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão **I**, marca SHIMADZU;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 272/2006, que retifica as características metrológicas, conforme a tabela para os modelos AUW 120D e AUW 220D, dotados de "delta-range", de instrumento de pesagem, classe de exatidão **I**, marca SHIMADZU, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 010/2014, que retifica as características metrológicas, no tocante à carga máxima da faixa delta-range, passando de 80 g para 82 g, conforme a tabela, relativa ao modelo AUW220D, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão **I**, marca SHIMADZU, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006;

Considerando os termos das Portarias Inmetro/Dimel n.º 279/2008 e n.º 0124/2011, que prorroga, respectivamente, o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00014165/2017 e do Sistema Orquestra n.º 944239, resolve:

Art. 1º Retificar a tabela de características metrológicas, a que se refere o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006, no tocante à carga mínima dos modelos AUW (120, 220 e 320), AUX (120, 220 e 320) e AUY (120 e 220), bem como retificar a tabela a que se refere o artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 010/2014, incluindo a unidade "g" na coluna relativa à carga máxima (Max) dos modelos AUW 120D e AUW 220D, unificando-as de acordo com a tabela a seguir:





Tabela – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (g)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Valor de Divisão Real (d) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Diâmetro do Dispositivo Receptor de Carga (\emptyset) (mm)
AUW 120	I	120	0,001	0,0001	0,01	80
AUW 220		220				
AUW 320		320				
AUX 120		120				
AUX 220		220				
AUX 320		320				
AUY 120		120				
AUY 220		220				
AUW 120D		120	0,001	0,0001	0,001	
		42	0,001	0,00001		
AUW 220D	220	0,001	0,0001	0,001		
	82	0,001	0,00001			

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006 e respectivos aditivos anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro